

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Do Sr. CABUÇU BORGES)

Altera Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, dispondo sobre a obrigatoriedade de autorização expressa do usuário para que operadora de telecomunicações coloque seu terminal em roaming internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, dispondo sobre a obrigatoriedade de autorização expressa do usuário para que operadora de telecomunicações coloque seu terminal em roaming internacional.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....
XIII – de não ser cobrado por serviço de dados em roaming internacional que não tenha sido prévia e expressamente por ele autorizado sua ativação.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os usuários de serviços de telecomunicações que viajam ao exterior estão cada vez mais sendo surpreendidos com cobranças abusivas de serviços de roaming internacional, em valores elevadíssimos, sem que tenham autorizado expressa e previamente a inclusão desse serviço em seu pacote de dados.

O que está ocorrendo com cada vez mais frequência é que operadoras de telecomunicações ativam automaticamente pacote de dados em roaming internacional, sem a autorização dos usuários.

Ocorre que os telefones inteligentes atuais acessam a rede de dados sem que o proprietário perceba, para operar diversos recursos, como os de localização em aplicativos de navegação, ou mesmo em situações de atualização de aplicativos e do próprio sistema operacional dos aparelhos.

Dessa forma, os usuários das operadoras nacionais em viagens ao exterior acabam usando os serviços de dados das operadoras estrangeiras, em roaming, de forma inadvertida, pois o serviço foi ativado sem a sua autorização, e os terminais usam as redes de dados disponíveis para as finalidades de localização e atualização de forma automática, mesmo com os aparelhos no bolso dos usuários.

O resultado são contas com valores absurdos relativos a dados em roaming no exterior cobrados pelas operadoras brasileiras, consubstanciando um enorme prejuízo para os cidadãos.

Para coibir tais práticas abusivas, apresentamos esta proposição que tem como objetivo proibir as operadoras de telecomunicações de cobrar o serviço de roaming internacional que não tenha sido prévia e expressamente autorizado pelo usuário.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO desde Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado CABUÇU BORGES